

**Junta das Missões Geográficas
e de Investigações Coloniais**

Decreto-lei n.º 28:110

Na impossibilidade de concluir a carta magnética da colónia de Angola no prazo fixado pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:627, de 17 de Julho de 1935, e convido não perder os trabalhos já realizados;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 10 de Dezembro de 1937 o prazo a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:627, de 17 de Julho de 1935.

Art. 2.º As despesas a efectuar por efeito d'êste decreto sairão da verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 45.º, n.º 1), alínea b), do orçamento do Ministério das Colónias para 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 28:111

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 866.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 8.000\$ para abono dos prejuízos sofridos por um prédio de José da Rosa Martins, na Horta, durante o tempo (1926 a 1935) em que nêle esteve instalado o Liceu Manuel de Arriaga.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Publica-se que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional de 15 do corrente, foram mandados ficar de nenhum efeito os seus despachos de 21 de Maio último, publicados no *Diário do Governo* n.º 122,

1.ª série, de 27 do mesmo mês, pelos quais tinham sido autorizadas as transferências de verbas dos artigos 657.º, n.º 1), para o n.º 3), e 701.º, n.º 1) para o n.º 3), respectivamente de 6.000\$ e 30.600\$, do actual orçamento d'êste Ministério.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Outubro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 28:112

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 2.000\$, destinado a ocorrer às despesas com os serviços externos a cargo da delegação de Santarém da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 127.º «Outras despesas com o pessoal», do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada no n.º 3) «Transportes» do artigo 132.º «Despesas de comunicações», do capítulo 6.º do orçamento em vigor do Ministério da Agricultura, a quantia de 2.000\$.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:113

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 8.º do decreto n.º 27:423, de 30 de Dezembro de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Podem ser utilizadas totalmente as dotações do orçamento em vigor no corrente ano económico de 1937, do Ministério da Agricultura, a seguir mencionadas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 20.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo.
- 2) Subsídios de marcha.

Despesas com o material:

Artigo 21.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios.

Artigo 22.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

b) Viaturas com motor.

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios.

Artigo 23.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos agrícolas e industriais, incluindo fruteiras, frutas e produtos hortícolas.

3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de

jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.

6) Gasolina e óleos para motores.

Pagamento de serviços:

Artigo 25.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo.

2) Telefones.

3) Transportes.

Artigo 26.º — Diversos serviços:

5) Abonos para pagamento de serviços não especificados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêno da República, 23 de Outubro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.